Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3712 de 12 de Junho de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar, a título gratuito, concessão de direito real de uso com promessa de doação, sobre imóvel de propriedade do município, à empresa que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Municipal n.º 3.654, de 1º de dezembro de 2005, a outorgar, em favor da empresa PROMISA - PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.733.577/0001-63 e inscrição estadual nº 526.080.390.112, concessão de direito real de uso, com promessa de doação, sobre a Área 2 do I Núcleo Industrial "Antonio Basílio Jimenez Filho", com 15.808,00 m2, situada no local denominado Alto de Piedade, fracionada de área maior objeto da Matrícula n.º 11.520, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, cujas divisas e confrontações vêm descritas e caracterizadas no memorial descritivo constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei, necessária à instalação de sua indústria com ramo de atividade na fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial.

Artigo 2º - A presente concessão será outorgada, a título gratuito, por meio de contrato administrativo, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez, por período não superior a esse limite.

Artigo 3º - Comprovado o cumprimento de todas as condições elencadas no artigo 4º da Lei municipal n.º 3.654 de 1º de dezembro de 2005, o Poder Executivo se compromete a outorgar à empresa concessionária a escritura definitiva de doação da área concedida, nos termos do artigo 7º do mesmo diploma legal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Artigo 4º - Em razão de manifesto e relevante interesse público na instalação da referida indústria, como fator de geração de emprego e de desenvolvimento econômico do município, fica dispensada a licitação, na modalidade de concorrência, nos termos do disposto na letra "a" do inciso I e § 1º, "*in fine*" do artigo 122 da Lei Orgânica do Município - LOM, e do § 4º do artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de Junho de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Anexo II - MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: **FRACIONAMENTO DA MATRÍCULA N.º 11.520.**

Local: **Alto de Piedade**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Piedade**

Área (Matrícula N.º 11.520): **89.210,73m²**

ÁREA 2 (dois) – **15.808,00m²**

Inicia no ponto **"13"**, localizado no alinhamento da **Rua Capitão Moraes**; do ponto **"13"** segue em reta pelo alinhamento, com o azimute **48°51'20"** e na distância de **12,97 metros** até encontrar o ponto **"14"**; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento, com o azimute **62°17'01"** e na distância de **19,28 metros** até encontrar o ponto **"15"**; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento, com o azimute **78°30'34"** e na distância de **38,41 metros** até encontrar o ponto **"16"**, dividindo do ponto **"13"** ao ponto **"16"** com a **Rua Capitão Moraes**; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute **345°53'56"** e na distância de **164,25 metros**, dividindo com **Área 3**, até encontrar o ponto ora denominado **"7a"**; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute **260°03'39"** e na distância de **95,30 metros**, dividindo com **Área 1**, até encontrar o ponto **"7"**; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute **165°41'04"** e na distância de **49,35 metros** até encontrar o ponto **"8"**; deflete à direita e segue em reta com o azimute **190°56'20"** e na distância de **24,51 metros** até encontrar o ponto **"9"**; deflete à direita e segue em reta com o azimute **196°21'15"** e na distância de **19,53 metros** até encontrar o ponto **"10"**; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute **78°44'53"** e na distância de **18,31 metros** até encontrar o ponto **"11"**; deflete à direita e segue em reta com o azimute **168°44'53"** e na distância de **20,66 metros** até encontrar o ponto **"12"**; deflete à esquerda e segue em reta com o azimute **143°13'17"** e na distância de **75,78 metros** até encontrar o ponto **"13"**, localizado no alinhamento da **Rua Capitão Moraes**, onde teve o início esta descrição.

Piedade, 23 de setembro de 2005.

Mauro Roberto Gomes de Abreu
Engenheiro Civil
CREA [illegible]/D
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 23.06.06

EDIÇÃO: 89

Lei nº 3712 de 12 de Junho de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar, a título gratuito, concessão de direito real de uso com promessa de doação, sobre imóvel de propriedade do município, à empresa que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Municipal n.° 3.654, de 1° de dezembro de 2005, a outorgar, em favor da empresa PROMISA - PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.733.577/0001-63 e inscrição estadual n° 526.080.390.112, concessão de direito real de uso, com promessa de doação, sobre a Área 2 do I Núcleo Industrial "Antonio Basílio Jimenez Filho", com 15.808,00 m2, situada no local denominado Alto de Piedade, fracionada de área maior objeto da Matrícula n.° 11.520, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, cujas divisas e confrontações vêm descritas e caracterizadas no memorial descritivo constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei, necessária à instalação de sua indústria com ramo de atividade na fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial.

Artigo 2° - A presente concessão será outorgada, a título gratuito, por meio de contrato administrativo, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por uma única vez, por período não superior a esse limite.

Artigo 3° – Comprovado o cumprimento de todas as condições elencadas no artigo 4° da Lei municipal n.° 3.654 de 1° de dezembro de 2005, o Poder Executivo se compromete a outorgar à empresa concessionária a escritura definitiva de doação da área concedida, nos termos do artigo 7° do mesmo diploma legal.

Artigo 4° - Em razão de manifesto e relevante interesse público na instalação da referida indústria, como fator de geração de emprego e de desenvolvimento econômico do município, fica dispensada a licitação, na modalidade de concorrência, nos termos do disposto na letra "a" do inciso I e § 1°, "*in fine*" do artigo 122 da Lei Orgânica do Município – LOM, e do § 4° do artigo 17 da Lei Federal n.° 8.666/93, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.° 8.883, de 8 de junho de 1994.

Artigo 5° - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 12 de Junho de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal